

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES E APPS, PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, CADASTRAL E FUNCIONAL, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, COLETA, ANÁLISE, E DEPURAÇÃO DE DADOS, PARA O IPREVPBA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA.

IPREV PBA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: n.º 01.931.756/0001-17, com endereço sede sito a Rua Paula Freitas nº 110 - Centro - Paraopeba/MG, CEP. 35774-000, doravante neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, legalmente representado pelo sua Exma, Diretora Presidente Sra: Rosângela Ferreira da Costa brasileira, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº. 65481992604, e do outro lado: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF: n.º 09 022 900/0001-04, com endereço sede sito a Rua/Av. Avenida José Monteiro de Figueiredo n.º 500, Bairro: Duque de Caxias, Município de Cuiabá UF MT, CEP 78043900, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, legalmente representado por ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº. 78007895191, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 011/2023, através do Pregão Eletrônico n.º 04 /2023, assinam o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos demais normativos que regem a matéria, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral e funcional, incluindo se suporte técnico, análise e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do IPREVPBA - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paraopeba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Prazo de execução: Os softwares, aplicativos e serviços contratados deverão ser entregues à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e conforme cronograma de trabalho anexo ao presente Instrumento.

1.3 Prazo de vigência Contratual: O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes, pelo prazo máximo previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, METAS E OBJETIVOS:

2.1 Dos serviços: Cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do Censo Previdenciário, cadastral e funcional, incluindo-se suporte técnico, análise e depuração dos dados, em atendimento às necessidades do IPREV PBA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba:

	e) Sistema Web que permita o acesso dos usuários via Web site para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário;
--	---

<p>Conjunto Integrado de Softwares</p>	<p>f) Sistema Web que permita aos usuários do CONTRATANTE, acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos de censo previdenciário, com emissão de relatórios gráficos, visando a conferência dos dados, permitindo a aferição métrica da eficiência e qualidade dos serviços contratados;</p> <p>g) Sistema Web que permita o acesso dos usuários da CONTRATADA para efetuar os serviços de comunicação, suporte, análise, conferência e depuração dos dados coletados no censo previdenciário, seja via website ou aplicativos;</p> <p>h) API de dados para consumo das informações coletadas no censo previdenciário;</p>
<p>APPS</p>	<p>c) Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Google para sistema operacional Android;</p> <p>d) Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Apple para sistema operacional IOS;</p>
<p>Suporte técnico</p>	<p>d) Suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos;</p> <p>e) Suporte remoto e presencial aos usuários, ativos aposentados e pensionistas, público-alvo da CONTRATANTE</p> <p>f) Suporte técnico e apoio operacional em todas as fases do censo previdenciário</p> <p><i>Suporte remoto: Se dará na fase de autoatendimento (site/apps)</i></p> <p><i>Suporte presencial: Se dará na fase de atendimento presencial</i></p>
<p>Análise, conferência e depuração dos dados</p>	<p>c) Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários da CONTRATANTE, para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxílio no uso das ferramentas, através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail, efetuar a</p>

	d) Equipe capacitadas e habilitada para realizar a conferência e validação de todas as informações e documentos coletados no censo previsto em regulamento próprio;
--	--

2.2 Dos Quantitativos: As quantidades foram estimadas com base no total de servidores declarados ao Ministério da Previdência, através da SPS tendo como referência o mês de abril de 2023, conforme os quantitativos abaixo demonstrados:

	Unidade Administrativa – CNPJ/MF	CNPJ/MF	N.º Segurados
01	Prefeitura Municipal de Paraopeba-MG	18.116.160/0001-66	446
02	Câmara Municipal de Paraopeba	21.607.411/0001-10	003
03	IPREVPBA [Aposentados]	01.931.756/0001-17	256
04	IPREVPBA [Pensionistas]	01.931.756/0001-17	050

Total de vidas: Estimadas: 755 [setecentos e setenta e cinco] vidas/segurados

Fonte: DRRA - CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

2.3 Dos Objetivos e Metas: Alcançar com elevado grau de qualidade nos cadastros aceitos como recenseados, os mesmos percentuais de alcance previstos e recomendados na tabela do anexo VII do Manual do Pró Gestão RPPS - Versão 3.4. de 22/12/22, sendo estes percentuais o parâmetro mínimo para encerramento dos serviços objetivos deste instrumento;

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

3.1.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.1.2. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com

antecedência ao representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

3.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

3.1.5. Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o(s) serviço(s), mediante requisição, devidamente assinada pelo IPREV PBA;

3.1.6. Efetuar o fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

3.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV PBA

3.1.8. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao IPREV PBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

3.1.10. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los no prazo e horário estabelecidos;

3.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

3.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.13. Executar os serviços, objeto desse certame, dentro do prazo máximo determinado;

3.1.14. Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros.

3.1.14.1. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

3.1.15. Cumprir todos os requisitos deste termo de referência, referentes às características da

prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;

3.1.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

3.1.18.1. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

3.1.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

3.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.21. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

3.1.22. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.1.23. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências do IPREV PBA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.25. Arcar com os custos de deslocamentos/traslados, hospedagem, alimentação, entre outros, quando do cumprimento à sede da Contratada para participação nas reuniões presenciais mencionadas ao subitem anterior.

3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.2.1.2. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

3.2.3. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.4. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5. verificar se o(s) serviço(s) estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através da Diretoria Executiva e do Fiscal do Contrato do IPREV PBA;

3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

3.2.7. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do(s) serviço(s).

3.2.8. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

3.2.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

3.2.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada;

3.2.11. Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

3.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;

3.2.13. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

3.2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.2.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não

interrupção dos serviços a serem prestados;

3.2.16. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada efetue o serviço prestado, sem haver vínculo que comprove a subcontratação.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. - A despesa global no valor de R\$ R\$ 75.047,00 (setenta e cinco mil e quarenta e sete reais) correrão a contada dotação orçamentária 03.01.01 - 09.122.0400.4001 - 339039 - Fonte: 1802.000.0000

5. - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

5.1.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

5.2. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão Trabalhista (CNDT).

5.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

5.4. O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pelo IPREVPBA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, não sendo superior ao prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento do pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1. 30% Na Entrega do Relatório de Planejamento do Censo Cadastral Previdenciário;

5.5.2. 30% Na data de início da etapa de atendimento na forma presencial;

5.5.3. 40% após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;

5.6. Os pagamentos acima discriminados serão efetuados sem reajuste, com quitação e até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.7. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei de Licitações e Contratos, ficam estabelecidos os critérios de penalizações e compensações financeiras previstos no Edital.

5.8. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à

Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida;

6 - CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. II - Unilateralmente pela Administração.

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraopeba/MG, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caibaa CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, 99 assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização do IPREVPBA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O IPREV PBA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do IPREV PBA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. - É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4. -- O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paraopeba/MG 27 de novembro de 2023

Contratante: IPREV PBA- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba

CNPJ/MF n.º 01.931.756/0001-17

Nome: Rosângela Ferreira da Costa

Representante Legal

Contratada: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

CNPJ/MF n.º 09 022 900/0001-04

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____

Nome:

CPF/MF: ____ . ____ . ____ - ____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 639D-FD4F-D516-1801

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA FERREIRA DA COSTA (CPF 654.XXX.XXX-04) em 27/11/2023 16:26:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA (CPF 780.XXX.XXX-91) em 29/11/2023 09:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/639D-FD4F-D516-1801>